

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0171 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0171 / 2010

DE

04/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

DENOMINA "PRAÇA MARIA DO SOCORRO BARROS" O ESPAÇO LIVRE

SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO, ENTRE AS RUAS BARÃO DE

ALAGOAS E A RUA ITAJUIBE - ITAIM PAULISTA, SUBPREFEITURA

ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 18:04:50

00000022901-62



ARQUIVADO EM

04/10/2010

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

Viviane Ferreira Pó

Téc. Administrativo - R. F. 10.882

Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-171 de 10

Alcides Cícero - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº -

AS COMISSÕES DE:

05 MAI 2010

Const. Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Meio-amb. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças - Orçamento.

PRESIDENTE

Edilton Silvano

01 - PL
01-00171/2010

Denomina "PRAÇA MARIA DO SOCORRO BARROS" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Barão de Alagoas e a Rua Itajuibe - Itaim Paulista. Subprefeitura Itaim Paulista, (e dá outras providências).

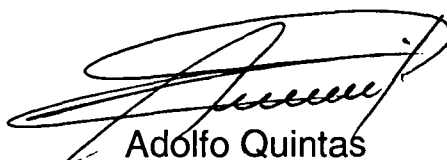
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

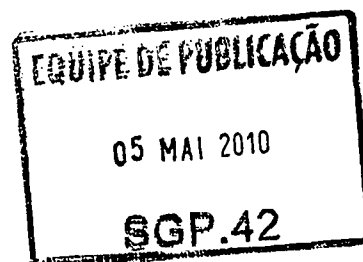
Artigo 1º - Fica denominado Praça Maria do Socorro Barros, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Barão de Alagoas e a Rua Itajuibe - Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de maio de 2010.


Adolfo Quintas
Vereador



15:25 04/05/2010 005204 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 07
Em 06/05/10
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Folha nº 02 do proc.

Nº 01 de 17-1 de 10

Adelma Ciccone - ASS. Parlamentar

Nº 100.406

Justificativa

A “de cujus” Maria do Socorro Barros, nascida na cidade Pocinhos, Estado da Paraíba, filha de Antonio Eloi da Silva e Maria do Carmo Eloi, casada e deixou 5 (cinco) filhos. A saber: Francisco Carlos, João Carlos, Antonio Carlos, Maria Betania e Luzia Eloa e sendo Luis Carlos (falecido).

Moradora da Vila Curuçá Velha, em São Miguel Paulista, desde de 1968, trabalhava de costureira, costurando para vizinhos e moradores ao redor, Dedicada sempre ajudou quem o procurasse, razão pela qual abraçou os mais altos valores éticos e morais, contribuindo para famílias sem recursos gratuitamente, quando uma criança por falta de uniforme perdia o dia de aula, precisava de um uniforme escolar a mesma se prontificava para a felicidade da criança.

Foi quando se dedicou mais profundamente ao trabalho social na comunidade, No colégio das Irmãs de Caridade de Vila Curuçá, suas mãos batiam incansavelmente, para solicitar, algo a alguém que estava desesperadamente necessitado, cadeiras de rodas, moletas ou mesmo cama hospitalar.

Foi uma mulher muito carismática, dedicada a família e prestativa com a comunidade, perseverante de muitos admiradores e amigos, sempre que possível pintora indiscutível de quadros, fã numero um de golfinhos, fez inúmeras doações para Associações de bairro, para levantar fundo financeiros, para ajuda dos memos, E quando um advogado ou medico atendia quem precisava a mesma de prontidão já presenteava, no ato com algum de seus quadros.

Como líder nata, sempre teve um olhar nas pessoas, de ser humano igual, não pelas vestimentas ou poder financeiro, tinha um jeito especial de ser, ouvir as pessoas,

quando percebia algo, simplesmente aconselhava-as, sem julgá-las contribuindo assim para o crescimento do Bairro Vila Curuçá Velha – São Miguel.

Folha nº 03 de 10
Nº 01-171 de 10

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
RTE 100 406

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humana que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria de São Miguel.

Destarte, requeiro dessa E. Casa Legislativa, contando com os Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

SUBDISTRITO VILA MARIANA

Bel. JOÃO BAPTISTA MARTELLETO
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS /
COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº 04 do proc.

Nº 01-171 de 10

CERTIDÃO DE ÓBITO

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar

CERTIFICO que, às folhas 044-F do livro C nº 133 de Registro de Óbito, Termo nº 45.068, consta que no dia vinte e seis de novembro de dois mil e nove, foi lavrado o assento de **MARIA DO SOCORRO BARROS**, falecida no dia vinte e seis de novembro de dois mil e nove (26/11/2009), às sete horas e quinze minutos, no Hospital Vila Mariana, na rua Azevedo Macedo, n. 113, neste Subdistrito, São Paulo-SP, com sessenta e quatro anos de idade, casada, do sexo feminino, de cor branca, do lar, natural de Pocinhos, Estado da Paraíba, nascida no dia dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, residente na rua Carlos Gonzales, n. 23, Vila Curuçá, em São Paulo, Estado de São Paulo, filha de ANTONIO ELOI DA SILVA e de MARIA DO CARMO ELOI, falecidos.

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Marcela Yukimi Yoshida, CRM 69216, que deu como causa da morte insuficiência respiratória aguda, metástase pulmonar, neoplasia maligna de cólon metastático.

O sepultamento será realizado no cemitério Parque das Palmeiras, em Ferraz de Vasconcelos-SP.

Foi declarante JOÃO CARLOS BARROS.

Observações: Era casada com FRANCISCO BARROS SOBRINHO, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, em data ignorada, LB-37, fls. 11v, n. 009842, deixando os filhos: FRANCISCO CARLOS, JOÃO CARLOS (o declarante), ANTONIO CARLOS, MARIA BETANIA, LUZIA ELOA, maiores de idade. Filho falecido: LUIZ CARLOS. Deixa bens, sem ter feito testamento. Era eleitora. Não era beneficiária do INSS. RG: 13.723.560-4-SSP/SP. Declaração de óbito nº 14617679-0.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

Suzana
Suzana Cristina Toniatti
Escrevente Autorizada



1ª VIA
ISENTO DE ENLUMENTOS
ART. 3º - LEI 6015/73
Digitada por: Suzana

Folha nº 05 do proc.
Nº 01 171 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

0 9 4 8 5

Emido em : 18/02/00

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]

Esta documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

224232018-18

18/11/98

MARIA DO SOCORRO BARROS

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.723.560-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/MAI/97

NOME MARIA DO SOCORRO BARROS

FILIAÇÃO ANTONIO ELOI DA SILVA E MARIA DO CARMO ELOI

NATURALIDADE POCINHOS -PB DATA DE NASCIMENTO 18/NOV/1945

DOC ORIGEM SÃO PAULO CAPITAL

CPF 000.000.000-11V /N.009842

JORGE MIGUEL Delegado Divisorário de Polícia IIIGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI

Maria do Socorro Barros

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Google maps

Endereço

Folha nº 06 do proc.

Nº 01.171 (2010)

Para ver todos os detalhes exibidos na tela, use o link "Imprimir" ao lado do mapa

Adicione um marcador

Imprimir

Enviar

Link



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-174110 61512010 (a)

Adelina Ciccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 105 140

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/20

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E FORMA DAS PROPOSIÇÕES

EM 13/05/17 ÀS 14:30

FOR: [Assinatura]

SAÍDA: [Assinatura]

JUL 9 1968
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.
20535

TO : DIRECTOR, FBI
FROM : SAC, NEW YORK (100-100000)
SUBJECT: [REDACTED]
RE: [REDACTED]

[REDACTED]

SP. 14-05-000

Reserva de Fichas
SR 14/05/10
Isis Duarte Rodrigues
Téc. Administrativo
RE. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 081-15. S.P. 1710510

Sônia M. S. Ferrelis
Assistente Parlamentar

Adelino Duarte Alvim
Procurador Geral do Município
Rua da Bandeira, 100 - Centro
São Paulo - SP
01301-000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0171/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 20.537, de 17 de dezembro de 1984, que dispõe sobre denominação de logradouro público como Praça Lions Club Itaim Paulista, situado na confluência da Avenida Marechal Tito e Avenida Barão de Alagoas.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de maio de 2010;



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Forma nº 09 do
Processo nº 171110
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha nº 10 do
Processo nº 171/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.936

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Foiha nº	11	do
Processo nº	172/10	
Sonia Maria S. Ferreira		

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 13 du
Processo nº 171/10
Sonia Maria S. Ferreira
Pasdotações

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº	14	do
Processo nº	172/10	
Sonia Maria S. F. F. F.		
Reg.	100.996	

Base de dados : legis

Pesquisa : 20537

Total de referências : 1

1/1

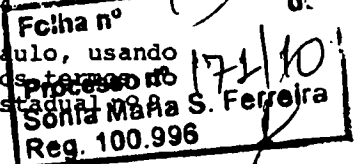
Título: DECRETO Nº 20.537 17/12/1984 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 20.537 , DE 17 DE dezembro DE 1984
Dispõe sobre denominação de logradouro público.
MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do
artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 88
de 31 de dezembro de 1969,
DECRETA:



Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA LIONS CLUBE ITAIM
PAULISTA - código CADLOG 42.376-9 - o logradouro situado na con
fluência da Avenida Marechal Tito e Avenida Barão de Alagoas
(Setor 134 - Quadras 185 e 195; Setor 133 - Quadra 081/AR-ME),
no 7º Distrito - São Miguel Paulista.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decre
to correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro
de 1984, 4319 da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Prefeito

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e De
senvolvimento Urbano

NÉLSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de
dezembro de 1984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municí
pal.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.05.2010 às 17h30m
MJS RF

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24.05.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 28.05.10 às 16h
POR Lina
SAÍDA: 10/06 AS: 15h30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [entido(s)] desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 16.617 —, e folha de informação nº

em 08/07/10

MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 16 - do proc.

nº 01-171 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0171/2010 de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Maria do Socorro Barros) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0171/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

7/17/10

Presidente

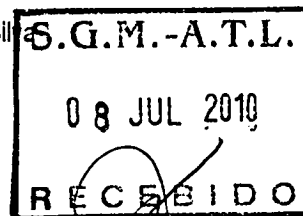


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 17 - do proc.

nº. 01 - 177 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651



Marlene Gimenez Giraldes Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 07 de julho de 2010.

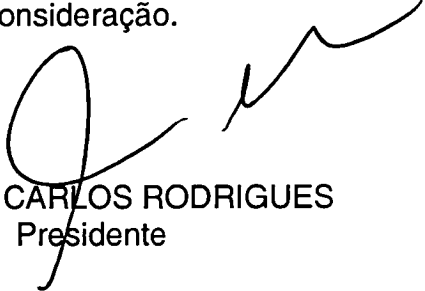
25 - OF-SGP15
25- 00292/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 171/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Barão de Alagoas e a Rua Itajuibe – Itaim Paulista. Subprefeitura Itaim Paulista, (e dá outras providências)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 171/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 - 22 e folha de informação nº 214 10

SOLANGE RAINDRE DOS SANTOS
R. K. 10007
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 329/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0292/2010
Processo nº 2010-0.190.959-0

15 - DOCREC
15- 02652/2010

Folha nº 18 de 180.

nº 01-171 de 2010

Solange Rainone de Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminho a essa D. Presidência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 171/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina o logradouro que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NJ/sr
Resp. 171-10

11:14 19/07/2010 005641 - Protocolo Legisla.iw - SGP.22

A SGP-15
Em 19/07/10
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/07/10
Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Bordin Andreoni
Sl, 26/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fls. nº 11 do Proc.

Nº 2010-0.190.959-0

folha de informação nº

em 07/06/2010 (a)

Solange dos Reis
AGTP - SGM/ATI
RF: 513.359

Marlene Pires Novais
A.G.M.
CASE

Folha nº 19 do proc.

nº 01-171 2010

Solange Rainone dos Santos
RF: 10.807

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 171/ 2.010 MEMO A.T.L.: 321 / 2.010 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

CODLOG: -

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MARIA DO SOCORRO BARROS

HOMONÍMIA: NÃO

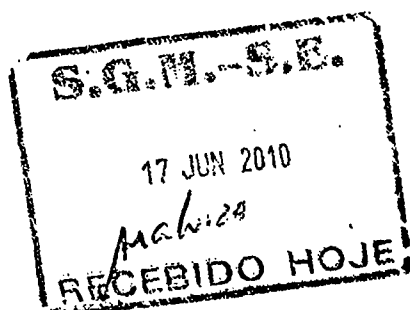
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: SETOR 134 - QUADRA 205.
CONSTA PARA O LOCAL O PL. 218/00



7/6/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº 20 do proc.
Fls. nº 171 do Proc. 10
Nº Solange Ramos de Azevedo
RF: 10.800.000-10
ACPF: 513.350

em 26/5/10

Decio Figueira
Inspector Fiscal - RJ
R.F. 69500.5

- 1 – Nome: E.L. Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 35 - Itaim Paulista
- 4 – Início:
- 5 – Entre: Av. Barão de Alagoas e Rua Itajuibe
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 134
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 205
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha:

Decio Figueira
Auditor Fiscal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 21 do proc.
nº 01-171-2010

Solange R.3
Fls. nº 08
Nº 2010.0540.8433

Solange dos Reis
AGP - SGM/ATI
RP - 530.150

Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 322/2010

em 26/5/10

Decio Figueira
Inspeção Fiscal - RI
R.P. 530.150.5

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Análise do PL nº 171/2010:

Segue sob fl. 08, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, Praça Maria do Socorro Barros.

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 26/5/2010

Decio Figueira
Auditor Fiscal

4453 21/26/2010 001259 530/9800000



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA

Folha nº 22 do proc.
nº 01-171
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL - WASHINGTON LUIS
Relatório de Atividade dos Santos
RF. 10.801

Maria do Socorro Barros (Praça)

Fls. nº 14 do Proc.

Nº 2010-0.190.959-0

Folha de Informação nº 9
Do Memº 323/2010-ATL III

Solange dos Rêis
AGP - COM/ATL

Em 19/05/2010 (a) Sueli Maria Lima

RF. 591.697.800 - AGPP

Div. Arquivo Histórico PH 1 / PH 106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 171/10 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Maria do Socorro Barros**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local.

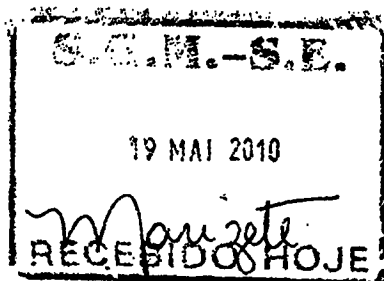
Em 19/05/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/05/2010.



Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/07/10 AS 12:30 h

POR

Jris

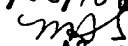
SAÍDA: 05/08 AS: 16 h 30 ASS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 23 e 24 — e folha de informação nº

— 1 — em 12/08/10


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00892/2010

Folha nº - 23 - do proc.
nº 01 - 171 de 20 10
MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº / **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0171/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Barão de Alagoas e Itajuibe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **AO PROJETO DE LEI Nº 0171/10**

Denomina Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Barão de Alagoas e Itajuibe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 00926/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 01-197 de 2010
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Art. 1º Fica denominado Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe (setor 134 – quadra 205), Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/8/10

[Signature]
Kamila

[Signature]
Jamil Murad

[Signature]
João Antonio

[Signature]
Roussano Pizarro

[Signature]
Gabriel Chalita

[Signature]
Italo Cardoso

[Signature]
Carlos Alberto

[Signature]
Alyson Affonso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/08/2010

Pág. 77 Col. 3ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13/08/10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Secretaria das Comissões em <u>13/08/10</u> às <u>17:50</u> min. RF <u>10.651</u>
--

Elaine C. dos Santos Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Chico Macena</u> Para relatar: Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em <u>18/08/2010</u> <u>Luiz Frey</u> Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R!
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 25 a 27 e folha de informação nº

1-1-1-1 em 24/09/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO

Folha nº 25 - do proc.
nº 01-150 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01024/2010

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/10.

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/10 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa *denominar Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Barão de Alagoas e Itajuibe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.*

No embasamento da proposição, o autor apresenta uma breve biografia da homenageada, acompanhada de fotocópias da Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro citado é bem público oficial, não possui número de codlog, que ainda não está denominado e que, até a data das informações prestadas, a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, entretanto, que a sua descrição está incorreta, acrescentando ao texto *setor 134 – quadra 205*. Concluiu esclarecendo que a caracterização quanto ao tipo (Praça) está correta.

Com fulcro nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto, um **Substitutivo** no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 171/10**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/09/10

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Vereador Claudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01061/2010



16 - PAR
16- 01035/2010

**CIARÁ MUNICIPAL DE
ITAIPAVA**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 171/10.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/10 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa *denominar Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Barão de Alagoas e Itajuibe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.*

No embasamento da proposição, o autor apresenta uma breve biografia da homenageada, acompanhada de fotocópias da Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro citado é bem público oficial, não possui número de codlog, que ainda não está denominado e que, até a data das informações prestadas, a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, entretanto, que a sua descrição está incorreta, acrescentando ao texto *setor 134 – quadra 205*. Concluiu esclarecendo que a caracterização quanto ao tipo (Praça) está correta.

Com fulcro nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando, entretanto, um **Substitutivo** no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, tendo em vista a atuação da homenageada em prol dos moradores do bairro, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente Projeto de Lei, conforme o **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **favorável** à propositura, na forma do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/09/10



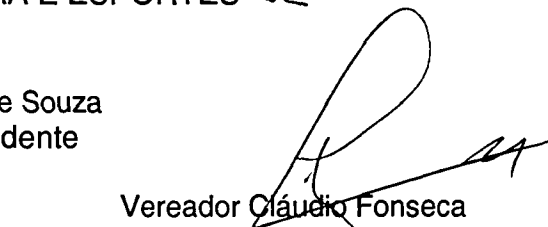
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 171/10.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OL

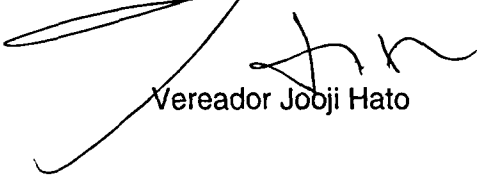

Vereador Alfredinho


Vereador Claudinho de Souza
Presidente


Vereador Cláudio Fonseca

Vereador Celso Jatene


Vereador José Olímpio
Cunha

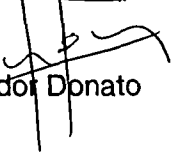

Vereador Jooji Hato

Vereador Marco Aurélio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Vereador Adilson Amadeu


Vereador Atilio Francisco


Vereador Donato

Vereador Milton Leite

Vereador Roberto Tripoli
Presidente


Vereador Arselino Tatto

Vereador Aurélio Miguel


Vereador Gilson Barreto


Vereador Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do fls. 23, 25 e 26

Publicado no 03 09 2010

Página(s) 91 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/09/10
ms

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

21/09/2010

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

21/09/2010

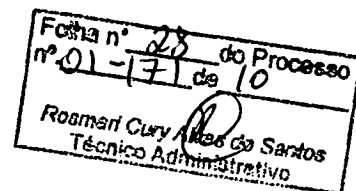
Ka
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 28/32
Em 12 10 10

Rosmar
Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02856/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 171/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

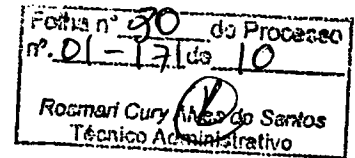
Folha n° 29	do Processo
n° 01-171	de 10
Rosmar Cury Araujo Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 171/10). (Ver. Adolfo Quintas - PSDB). Denomina Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe (Setor 134 - Quadra 205), Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 21 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.310 DE 30 DE Setembro DE 2010 .

Denomina Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe (Setor 134 – Quadra 205), Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

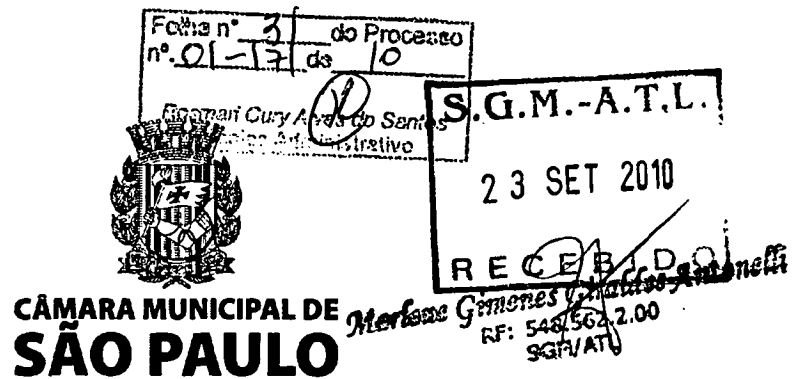
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/krms



São Paulo, 22 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2856, de 22/09/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 171/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01 - 171 de 20 10 10 10 10 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 171/10, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Denomina Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe, Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Maria do Socorro Barros o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Barão de Alagoas e Itajuíbe (Setor 134 - Quadra 205), Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 10 10 10

pagina 01 coluna 4ª ✓

Conferido:

À

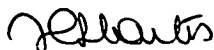
SGP.33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Supervisão.

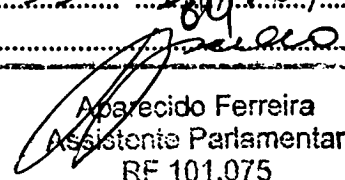
Para arquivar.

Em, 1º.10.2010.



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 33 28/10/10



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-171 de 2010 04/10/2010

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 04/10/2010
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075